

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/21 DA CAMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

Denunciado: **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**

RICARDO ASSIS GIANVECHIO, já qualificado nos autos, neste ato, representado por seu procurador constituído em procuração constante do procedimento, vem, manifestar nos seguintes termos:

Sem embargos, fui intimado, no dia 12.05.2021, do Despacho no qual o presidente dessa Comissão, conjuntamente com os demais membros, convocou os suplentes para assumirem os trabalhos realizados pela comissão, tendo em vista a discordância quando ao seguimento da comissão, tanto pelos motivos expostos no relatório, bem como verbalmente, ao fim da reunião que o apreciou.

Contudo, não há a possibilidade de afastamento pelos motivos expostos pelo presidente da comissão, tendo em vista a falta de previsão legal.

Explico!

O Decreto-lei 200/67 que cuida das regras processuais do procedimento não possui qualquer previsão de impedimento que possam ser levantados pelos membros titulares da comissão. Além disso, as causas de suspeição são expressamente previstas no artigo 5º, inciso I do citado decreto-lei, não havendo a hipótese levantada pela presidência dentro das previstas em lei.

Por fim, com início da Comissão Processante, é formado um verdadeiro tribunal político-jurídico, sendo que ao se sortear os membros titulares, conforme determinado pela legis, se torna obrigatório a observação do juiz natural da causa, prevista como direito fundamental no artigo 5º, inciso LIII da CRFB.

Dessa maneira, a única forma de mudar os membros que compõe a comissão sem que isso acarrete nulidades insanáveis, ^{no} as hipóteses legais de suspeição

Recbi em 14/05/21

Kelly

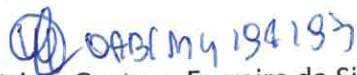
WG**WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA**
ADVOCADO E CONSULTOR JURÍDICO

ou impedimento, o que como já dito, não são aplicáveis aos fundamentos invocados pela presidência e membros da comissão.

Logo, pugna, seja tornado sem efeito o despacho que convocou os suplentes, mantendo-se a atual composição, sob pena de nulidades insanáveis. Outrossim, caso seja mantido o despacho, requer intimação o mais breve possível, para adoção de medidas jurídicas cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

Araxá, 14 de maio de 2021.

 OAB/MG 194.193

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193.

